



PROCESSO INTERNO

Nº / 200

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada:

ASSUNTO:

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº. 022/2016.

Ementa: "Concede a Empresa BARÃO MERCEARIA, a Moção de Aplauso".

Autor: Rubens Marcelino de Souza

Data da Entrada: 09/05/2016.

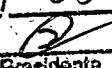
AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de de dois mil, nesta Secretaria, eu,, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 022/2016.

Votação Única
APROVADO
Em 16 / 05 / 16

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Confere a Empresa **BARÃO MERCEARIA**, a Moção de Aplauso.”

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

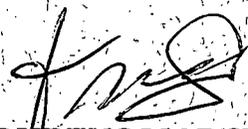
PROJETO DE DECRETO

Art. 1º. Confere a Empresa **BARÃO MERCEARIA**, a Moção de Aplauso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 09 de maio de 2016.


RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Vereador da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize seu RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.037.479/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 10/02/2012
NOME EMPRESARIAL J. N. MORAES - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARAO MERCEARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO ROD BR 482	NÚMERO 956	COMPLEMENTO
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO GUACUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUACUI.ADM@ALFACONTABILIDADE.COM	TELEFONE (28) 3553-3899	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº. 018/2016 – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”.

Autoria: Executivo Municipal

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 03/05/2016.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2016.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.022/2016
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 47/2016
RÉQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo. Moção de Aplauso. Art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2016 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Conferir a Empresa BARÃO MERCEARIA, o Título de Moção de Aplauso".

2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa conferir a Empresa **BARÃO MERCEARIA**, o Título de Moção de Aplauso.

Esclarece o art. 279 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria a Empresa homenageada terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 279: São requisitos para receber a Moção de Aplausos:

- I – ter prestado relevante serviço à comunidade;
- II – ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro ou fora de Guaçuí;
- III – ter destaque em sua área de atuação.

Vale ressaltar que poderão receber a Moção de Aplausos tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, desde que aprovada a proposta, razão pela qual será promulgado o respectivo Decreto Legislativo. (art. 267 do Regimento Interno).

Conforme se vê se a Empresa homenageada preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 12 de maio de 2016.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 022/2016 - "Confere a Empresa **BARÃO MERCEARIA**, a Moção de Aplauso".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Decreto do Legislativo nº. 022/2016, de autoria do Vereador Rubens Marcelino de Souza, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 13 de maio de 2016.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 253/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, promulga o seguinte:

D E C R E T O

Artigo 1º. Confere à personalidade abaixo relacionada, a “Moção de Aplausos”, a saber:

BARÃO MERCEARIA

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2016.


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Presidente da CMG